



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº11 DE 14 FEVEREIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E ESTABELECE OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO PARA FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO NO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal, Armando Jardim Paixão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a necessidade de organização do funcionamento dos serviços públicos, assegurando a sua continuidade e atendendo as necessidades da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica divulgado os dias de feriados criados por leis federal, estadual ou municipal para o ano de 2020, e ponto facultativo no âmbito dos órgãos que integram o Poder Executivo do Município de Araçuaí na forma a seguir:

DIA	MÊS	COMEMORAÇÃO	
24 – Segunda Feira	Março	Carnaval	Ponto Facultativo
25 - Terça Feira	Março	Carnaval	Ponto Facultativo
26 - Quarta Feira	Março	Cinzas	Ponto Facultativo
09 – Quinta Feira	Abril	Semana Santa	Ponto Facultativo
10– Sexta Feira	Abril	Paixão de Cristo	Feriado Nacional e Municipal
20 – Segunda Feira	Abril	Santo Teodoro	Ponto Facultativo
21 – Terça Feira	Abril	Tiradentes	Feriado Nacional
01 - Sexta Feira	Maio	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional e Feriado Municipal
11- Quinta Feira	Junho	Dia de Corpus Christi	Feriado Municipal
12 – Sexta Feira	Junho	Santo Onofre	Ponto Facultativo
13 - Sábado	Junho	Dia de Santo Antônio	Feriado Municipal
15 – Sábado	Agosto	Festa de Nossa Senhora em	Ponto Facultativo

Armando Jardim Paixão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Gabinete do Prefeito

		Virgem da Lapa	
07 - Segunda Feira	Setembro	Independência do Brasil	Feriado Nacional
21 - Segunda Feira	Setembro	Dia de São Mateus	Feriado Municipal
12 - Segunda Feira	Outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28 - Quarta Feira	Outubro	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
02 - Segunda Feira	Novembro	Finados	Feriado Nacional
15 - Domingo	Novembro	Proclamação da República	Feriado Nacional
24 - Quinta Feira	Dezembro	Santa Tarsila	Ponto Facultativo
25 - Sexta Feira	Dezembro	Natal	Feriado Nacional

Art. 2º. Nos dias declarados como sendo ponto facultativo, os serviços essenciais que não podem ser interrompidos, tais como limpeza pública e serviços em saúde deverão ser mantidos em funcionamento, conforme planejamento dos respectivos secretários municipais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

ARMANDO JARDIM PAIXÃO

Prefeito Municipal